



## PORTARIA Nº 146, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.363554/2015-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de passagem inferior de veículos (trincheira) no km 237+121 m, no município de Rolândia/PR, em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa a Concessionária de apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após sua publicação, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos

responsáveis pela execução da obra específica e emitida no Estado onde será executada.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

## Ministério Público da União

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

## PORTARIA Nº 126, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 525, de 3 de dezembro de 2015, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 52, da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril 2015.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 121, de 22 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seção 1, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL			R\$1.00
03.122.0581.1E30.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	11.013.882 33.798.587
03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00 4.5.90.00	100 100 100	19.246.235 11.543.741 8.362.494
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	12.000.000 27.607.344
03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	4.4.90.00	100	5.225.501
03.122.0581.3106.0166 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC	4.4.90.00	100	430.000
03.122.0581.11KE.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	4.000.000
03.122.0581.15B0.3341 - Aquisição de Imóvel para o Edifício-Sede da Procuradoria da República no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.5.90.00	100	2.500.000
03.122.0581.1146.4798 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias do Sul - RS - No Município de Caxias do Sul - RS	4.4.90.00	100	295.000
03.122.0581.1068.1608 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caruaru - PE - No Município de Caruaru - PE	4.4.90.00	100	500.000
03.122.0581.10TY.1853 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.7W23.3908 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Santos - SP - No Município de Santos - SP	4.4.90.00	100	8.000.000
03.122.0581.110E.0238 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Boa Vista - RR - No Município de Boa Vista - RR	4.4.90.00	100	5.300.000
<b>T O T A L</b>			<b>150.022.784</b>

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR			R\$1.00
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	4.647.803
<b>T O T A L</b>			<b>4.647.803</b>
34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS			R\$1.00
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR

03.122.0581.15B1.0053 - Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	22.802.339
03.122.0581.15B3.0053 - Construção do Edifício-Sede da Promotoria de Justiça de Sobradinho - DF - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	100.000
<b>T O T A L</b>			<b>22.902.339</b>

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO			R\$1.00
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	38.417.443 1.000.000
03.122.0581.13CA.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	4.201.874
03.122.0581.13CB.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	5.674.707
03.122.0581.13CD.1695 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE	4.4.90.00	100	450.686
03.122.0581.14LU.0111 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná - RO - No Município de Ji-Paraná - RO	4.4.90.00	100	6.639.311
03.122.0581.7E48.1048 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE	4.4.90.00	100	129.000
03.122.0581.7T93.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	428.405
03.122.0581.7T77.0166 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC	4.4.90.00	100	5.844.188
03.122.0581.7V66.0734 - Reforma, Adaptação e Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em São Luís - MA - No Município de São Luís - MA	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	5.758.617 6.343.001
<b>T O T A L</b>			<b>74.887.232</b>

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO			R\$1.00
03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	490.000
03.122.0581.20HP.0001 - Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	288.493 79.750
<b>T O T A L</b>			<b>858.243</b>
<b>T O T A L G E R A L</b>			<b>253.318.401</b>

## ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2015  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
<b>ATÉ DEZEMBRO</b>	<b>4.183.920.663</b>	<b>1.556.049.704</b>

Nota 1: Esta programação não contém crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória Nº 667, de 2 de Janeiro de 2015, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

## AUDITORIA INTERNA

### PORTARIA Nº 3, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe acerca das orientações para as Unidades Prestadoras de Contas do Ministério Público da União quanto à forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares referentes às contas do exercício de 2015.

O AUDITOR-CHEFE EM EXERCÍCIO da Auditoria Interna do Ministério Público da União, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 11 da Portaria PGR nº 200, de 28 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Execução AUDIN-MPU nº 2/2015, na forma do Anexo a esta Portaria, destinada a orientar as unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União sobre a elaboração e apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares referentes às contas do exercício de 2015, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 63/2010, das Decisões Normativas nºs 146/2015 e 147/2015; e da Portaria nº 321/2015, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ALVES VIEIRA

### ANEXO

Norma de Execução AUDIN-MPU nº 2, de 29 de dezembro de 2015

#### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar os dirigentes das unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União - MPU sobre a organização, forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas, referentes ao exercício de 2015, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63/2010, nas Decisões Normativas nºs 146/2015 e 147/2015, e na Portaria nº 321/2015, do Tribunal de Contas da União - TCU.

As disposições desta Norma de Execução aplicam-se às unidades prestadoras de contas (UPC) que apresentarão relatórios de gestão, bem como às unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2015 julgadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme detalhamento a seguir:

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

UNIDADES PRESTADORAS DE CONTAS QUE APRESENTARÃO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2015	
U P C	DATA-LIMITE
Escola Superior do MPU - ESMFU	31/03/2016
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT	
Ministério Público do Trabalho - MPT	
Ministério Público Federal - MPF	
Ministério Público Militar - MPM	

UNIDADE PRESTADORA DE CONTAS QUE TERÁ O PROCESSO DE CONTAS DE 2015 CONSTITUÍDO E DEVE APRESENTAR AS PEÇAS COMPLEMENTARES	
U P C	DATA-LIMITE
Ministério Público do Trabalho - MPT	15/08/2016

#### 2 - DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 - Agentes Responsáveis: os titulares e seus respectivos substitutos que desempenharam, no exercício de 2015, as atribuições de dirigente máximo da unidade prestadora de contas.

2.2 - e-Contas: Sistema de Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União.

2.3 - Processo de Contas: processo de trabalho constituído no âmbito do TCU destinado a avaliar e julgar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis pela unidade prestadora de contas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

2.4 - Relatório de Gestão (RG): documento elaborado pelas unidades prestadoras de contas contendo informações que abrangem a totalidade da gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica, cujos conteúdos gerais são previamente definidos pelo Tribunal de Contas da União. Todos os ramos do Ministério Público da União, bem como a Escola Superior do MPU deverão apresentar o relatório de gestão.

2.5 - Unidade Gestora (UG): unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

2.6 - Unidade Prestadora de Contas (UPC): unidade integrante do Órgão MPU sujeita a apresentar contas ao TCU (MPF, MPT, MPDFT, MPM e ESMFU).

#### 3 - APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Os Relatórios de Gestão deverão ser apresentados exclusivamente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) do Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas devem inserir todas as informações de sua responsabilidade e concluir sua atuação no Sistema e-Contas até a data-limite de 31 de março de 2016.

A apresentação tempestiva do Relatório de Gestão, com o conteúdo e forma exigidos pelo Tribunal de Contas da União, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

As unidades prestadoras de contas MPF, MPT, MPDFT, MPM e ESMFU devem inserir as informações de sua responsabilidade de acordo com os temas ou capítulos indicados nas seções constantes do Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 146/2015, abaixo transcritas, observando como detalhamento o conjunto de itens e subitens de conteúdo atribuído, seletivamente, a cada unidade prestadora de contas no Sistema e-Contas, bem como observar as orientações de elaboração contidas no referido sistema.

#### ESTRUTURA GERAL DE CONTEÚDOS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

SEÇÕES DO RELATÓRIO DE GESTÃO	
<b>ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS</b>	
Ementa: Elementos que antecedem o conteúdo do relatório de gestão propriamente dito e que auxiliarão sua leitura pelos usuários das informações.	
<b>APRESENTAÇÃO</b>	
Ementa: Apresentação sucinta do relatório de gestão, abordando especialmente sua estrutura e pontos da gestão do exercício que mereçam destaque, para posterior detalhamento no corpo do relatório.	
<b>IDENTIFICAÇÃO E VISÃO GERAL DA UNIDADE</b>	
Ementa: Apresentação das informações que identificam a unidade prestadora da conta e de visão geral sobre a estrutura da unidade e ambiente em que atua.	
<b>GOVERNANÇA</b>	
Ementa: Informações de como a unidade está estruturada para o cumprimento da sua missão, especialmente sobre poder decisório e articulação institucional, avaliação dos riscos de comprometimento de objetivos estratégicos e instituição de controles para mitigação, entre outras informações.	

#### ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

Ementa: Informações sobre áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o cumprimento da missão e dos objetivos da unidade, tais como pessoas, tecnologia da informação, gestão patrimonial, fundos e programas não relacionados no PPA, entre outras.

#### RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

Ementa: Informações sobre a estratégia, estrutura, instrumentos e canais de comunicação da unidade com os usuários de seus produtos e serviços ou cidadãos em geral.

#### PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL E DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO

Ementa: Informações sobre como a unidade planeja o cumprimento da sua missão, apresentação dos objetivos e indicadores de monitoramento do alcance dos resultados e demonstração sintética da execução do orçamento.

#### DESEMPENHO OPERACIONAL

Ementa: Demonstração dos resultados relevantes relacionados à operação da unidade e vinculados ao cumprimento dos seus objetivos, ações e metas estabelecidas no planejamento organizacional.

#### DESEMPENHO FINANCEIRO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Ementa: Conjunto de informações sobre a execução financeira relevantes no contexto de atuação da unidade, demonstração do desempenho financeiro, demonstrações contábeis e notas explicativas.

#### CONFORMIDADE DA GESTÃO E DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

Ementa: Demonstração da conformidade de ações relevantes da gestão da unidade com princípios, leis e regulamentos, bem como informações sobre o atendimento das demandas dos órgãos de controle e fiscalizadores das atividades da unidade.

#### ANEXOS E APÊNDICES

Ementa: Documentos e informações de elaboração da unidade ou de terceiros úteis à compreensão do texto do relatório ou exigidos pelas normas do Tribunal de Contas da União na prestação de contas.

As orientações e os quadros destinados a auxiliar a elaboração das informações exigidas nas seções do relatório de gestão serão disponibilizadas como tópicos de ajuda no Sistema e-Contas.

A unidade prestadora de contas deve abster-se de reproduzir quadros em branco no corpo do relatório de gestão, devendo numerar os tópicos de acordo com os conteúdos apresentados.

As informações classificadas em qualquer grau de sigilo, conforme disposições do art. 28 da Lei nº 12.527/2011, ou de lei específica, não podem ser incluídas no relatório de gestão. Nessa hipótese, a unidade deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa.

As unidades prestadoras de contas que tenham suprimido do relatório de gestão informações sujeitas a sigilo devem manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso ao TCU e à AUDIN-MPU, quando solicitado, nos termos do art. 5º da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

As informações sobre a conformidade contábil dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a declaração do contador responsável pela UPC, de que tratam os subitens 7.5 e 7.6 do Anexo Único da Portaria TCU nº 321/2015, serão elaboradas por esta AUDIN-MPU e disponibilizadas a partir do dia 18 de janeiro de 2016, mediante solicitação da unidade pelo e-mail auditoria@mpu.mp.br.

#### 4 - DA ADMISSIBILIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E DAS PEÇAS COMPLEMENTARES

Os relatórios de gestão que não contemplarem os conteúdos exigidos e não obedecerem à abrangência estabelecida no Sistema e-Contas serão devolvidos à UPC pela unidade técnica do TCU, mediante autorização do relator, para os ajustes necessários, com a fixação de novo prazo para apresentação.

A UPC que, de iniciativa própria ou mediante provocação, pretender substituir relatório de gestão já publicado no Portal do TCU na internet deve enviar pedido devidamente fundamentado por seu dirigente máximo à unidade técnica do Tribunal a que se vincular, a qual se manifestará formalmente sobre a conveniência e oportunidade de autorizar a substituição e orientará sobre os procedimentos necessários.

As unidades técnicas do TCU analisarão a forma e a estrutura dos relatórios, permanecendo os dirigentes das unidades prestadoras de contas inteiramente responsáveis pelos conteúdos apresentados e veracidade das informações prestadas.

As peças complementares de que trata o art. 2º da Decisão Normativa nº 147/2015 que estiverem em desacordo com as formas, os conteúdos e as orientações da IN TCU nº 63/2010 e com as demais exigências constantes do Sistema e-Contas poderão ser devolvidas pela unidade técnica à unidade responsável pela sua apresentação ao Tribunal de Contas da União para realização dos ajustes necessários, com a fixação de novo prazo para reapresentação da peça corrigida.

#### 5 - HABILITAÇÃO DE SERVIDORES NO E-CONTAS

As unidades prestadoras de contas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público Militar e Escola Superior do Ministério Público da União deverão informar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecExAdministração), do Tribunal de Contas da União, até 12/2/2016, os dados de pelo menos dois servidores para habilitação e uso do Sistema e-Contas, os quais receberão o perfil de acesso "Apresentador de contas com poder de delegação".

Os servidores habilitados no perfil sobredito poderão, se for o caso, conceder o perfil de acesso "Apresentador de Contas" a outros servidores que serão responsáveis por inserir as peças do relatório de gestão e outras informações no Sistema e-Contas.

#### 6 - DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO NA INTERNET

A unidade prestadora de contas deve disponibilizar, em área de amplo acesso do seu sítio na internet, o relatório de gestão publicado no Portal do Tribunal de Contas da União e todos os documentos e informações de interesse coletivo ou geral relacionados às contas do exercício de 2015, incluindo demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas.

As unidades prestadoras de contas devem realizar a divulgação em até trinta dias, contados da análise e publicação do relatório de gestão pela unidade técnica do TCU.

Os relatórios de gestão da ESMFU, do MPF, do MPDFT e do MPM serão publicados no Portal do TCU na internet em até 45 dias da data-limite para a entrega do respectivo relatório, consideradas eventuais prorrogações e devoluções para ajustes, em conformidade com o art. 15 da Decisão Normativa nº 146/2015.

O relatório de gestão do Ministério Público do Trabalho - MPT será publicado no Portal do TCU na internet após a conclusão dos trabalhos da Auditoria Interna do MPU, nos termos do § 5º do art. 3º da Decisão Normativa nº 147/2015.

#### 7 - PEÇAS COMPLEMENTARES EXIGIDAS PARA CONSTITUIR O PROCESSO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2015 DO MPT

Somente os responsáveis pelo Ministério Público do Trabalho, arrolados nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, terão as contas do exercício de 2015 julgadas pelo TCU, em observância ao disposto no § 1º do art. 1º da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

Para fins de constituição do processo de contas anuais pelo TCU, será considerado o relatório de gestão incluído pelo MPT no Sistema e-Contas, nos termos da Decisão Normativa nº 146/2015, ficando a unidade dispensada do seu reenvio no momento da entrega das peças complementares. Esse relatório de gestão será publicado no Portal do TCU na internet após a conclusão dos trabalhos da AUDIN-MPU.



Além do relatório de gestão, o MPT deverá apresentar o rol de responsáveis, nos termos abaixo especificados, que juntamente com as demais peças complementares, a serem apresentadas pela Auditoria Interna do MPU, e com o Pronunciamento do Procurador-Geral da República, constituirão os autos iniciais do processo de contas do MPT relativas ao exercício de 2015, a ser formalizado no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos estabelecidos nos arts. 2º e 11 da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

O Rol de Responsáveis deverá ser apresentado pelo MPT para a composição do processo de contas do exercício de 2015, mediante o preenchimento das informações diretamente no Sistema e-Contas, informando os dados somente dos titulares e substitutos que exerceram as funções de dirigente máximo da unidade, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

O responsável substituto somente poderá constar do rol se tiver efetivamente exercido a substituição do titular no exercício de 2015, situação em que deverão ser informados os períodos.

## Defensoria Pública da União

### SECRETARIA-GERAL

#### COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 762, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I e XIII, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

Considerando Mensagem Eletrônica, datada de 21 de dezembro de 2015, por meio da qual o Defensor Público Federal André Gustavo Bevilacqua Piccolo, na condição de Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 90512.000138/2015-16, designada nos termos da Portaria nº 421, de 8 de setembro de 2015, solicita a dilação do prazo para conclusão dos trabalhos da comissão, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 90512.000138/2015-16, designada nos termos da Portaria nº 421, de 8 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

##### PORTARIA Nº 763, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a Portaria nº 510, de 24 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28.11.2014, seção I, págs. 95/96, que dispõe sobre a concessão do auxílio-transporte aos servidores da Defensoria Pública da União - DPU, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria DPU nº 510, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)  
Art. 11. (...)

(...)

§ 3º Nos casos de afastamentos, previamente marcados, deverá ser deduzido do valor bruto mensal a ser creditado, o valor correspondente ao número de dias úteis durante os quais o servidor afastar-se-á.

§ 4º No caso de fruição do período de férias, o valor proporcional à 22 (vinte e dois) dias úteis deverá ser deduzido da remuneração referente ao mês anterior àquele em que o servidor usufruirá o período integral ou no primeiro período, no caso de parcelamento.

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

## Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### PORTARIA Nº 301, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 51 da Lei

Na apresentação das informações de identificação dos responsáveis a unidade prestadora de contas deve observar, além do art. 11 da Instrução Normativa nº 63/2010, as orientações e estrutura do Sistema e-Contas.

#### 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A fim de evitar transtornos, os dirigentes das unidades prestadoras de contas deverão adotar as providências necessárias para que a elaboração, revisão e inclusão/conclusão das informações no e-Contas ocorra antes das datas finais especificadas pelo Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas deverão informar à AUDIN-MPU, pelo e-mail auditoria@mpu.mp.br, o nome, e-mail e telefone de contato de pelo menos duas pessoas encarregadas da elaboração das peças de que trata esta norma de execução.

Eventuais dúvidas na aplicação das disposições desta norma de execução poderão ser encaminhadas para a Auditoria Interna do MPU, preferencialmente por intermédio do correio eletrônico acima especificado.

nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no Decreto de 16 de dezembro de 2015, e na Portaria Conjunta nº 5, de 18 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 271, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. RICARDO LEWANDOWSKI

#### ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL (LDO/2015 - Lei nº. 13.080/2015, Art. 51. LOA/2015 - Lei nº. 13.115/2015)

MESES	Outros Custeios e Capital <sup>1</sup>		Pessoal e Encargos Sociais		RVP
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado	
JANEIRO*	49.039.579	49.039.579	59.347.458	59.347.458	
FEVEREIRO*	9.736.348	58.775.927	26.000.000	85.347.458	
MARÇO*	15.263.652	74.039.579	35.000.000	120.347.458	
ABRIL*	16.000.000	90.039.579	25.000.000	145.347.458	
MAIO*	16.040.427	106.080.006	25.000.000	170.347.458	
JUNHO*	18.819.234	124.899.240	24.963.122	195.310.580	36.878
JULHO*	18.819.234	143.718.474	25.000.000	220.310.580	
AGOSTO*	18.407.548	162.126.022	25.000.000	245.310.580	
SETEMBRO*	18.407.548	180.533.570	25.000.000	270.310.580	
OUTUBRO*	18.407.548	198.941.118	25.000.000	295.310.580	
NOVEMBRO*	18.407.549	217.348.667	32.770.336	328.080.916	
DEZEMBRO*	18.407.549	235.756.216	40.086.878	368.167.794	34.090

<sup>1</sup> Não inclui Receita Própria (fonte 150).

\*Valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO Nº 357, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, no valor global de R\$ 21.294.467,00 (vinte e um milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 40 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015) c/c o art. 4º da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2015), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 15, de 28 de abril de 2015 e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª e 24ª Regiões, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 21.294.467,00 (vinte e um milhões, duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							928.610
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							928.610
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro							928.610
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							191.845
		Atividades							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							191.845
02 122	0571 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	188	191.845
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>191.845</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>928.610</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>1.120.455</b>